

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.495/2025**

**LEI N° 1.495/2025**

**CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAULO  
FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Paulo Frontin a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, que tem como finalidade:

- I – identificar oficialmente a pessoa com deficiência residente no município;
- II – garantir acesso aos direitos definidos por lei;
- III – compilar dados sobre as pessoas com deficiência residentes no município;
- IV – traçar o perfil das necessidades das pessoas com deficiência por território;
- V – garantir segurança a seu titular, contendo informações relevantes em casos de emergência e urgência.

Art. 2º Para os devidos fins, considera-se pessoa com deficiência, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A CMPCD será solicitada através de formulário digital, disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin.

Parágrafo único. A centralização dos dados e análise das solicitações será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela política pública assistencial, através do setor competente de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Os dados coletados serão utilizados para a formulação de políticas públicas, garantindo-se a confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º A apresentação da CMPCD válida, em conjunto com documento oficial de identificação civil, servirá como meio de atendimento e acesso prioritário a seus direitos perante qualquer repartição pública ou privada no município de Paulo Frontin, sendo dispensada a apresentação de outros documentos ou laudos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 10 de setembro de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ionara Tayna da Rocha Melnik  
**Código Identificador:6AB09CEE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/09/2025. Edição 3361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>